



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 64/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CHAIN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **CHAIN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SBN, Quadra 02, Bloco F, nº 70, Sala 207, Parte, Ed. Via Capital, Brasília/DF. CEP 70.040-020, CNPJ nº 12.006.665/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-DIRETOR**, Senhor **BERNARDO DE LINS E LINCOLN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.791.212 SSP/DF, CPF nº 702.319.821-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 43/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2021.00.000008438-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Edital da Licitação e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 12.006.665/0001-91, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.
2. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Providenciará o depósito na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela contratada na sua planilha de encargos, conforme normativo interno do TSE, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.
6. Receberá os serviços provisória e definitivamente, conforme critérios estabelecidos no Capítulo 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
8. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.
9. Providenciará a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos Postos de Trabalho, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte do TSE.
10. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada na medida em que a **CONTRATADA** tiver que pagar os encargos trabalhistas retidos aos seus profissionais.
11. Autorizará a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data de cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos seus empregados.
12. Liberará a totalidade do saldo remanescente da conta-depósito vinculada para a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo **CONTRATANTE**.
 - 1.1. Os serviços contratados serão executados ordinária e preferencialmente nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Brasília/DF - CEP: 70070-600. Entretanto, por necessidade do **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados fora das suas dependências através de trabalho remoto, conforme estabelecido no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 1.1.1. Os serviços realizados fora das dependências do **CONTRATANTE** poderão ensejar ou não o deslocamento dos profissionais alocados na prestação de serviços.
 - 1.1.2. Para os casos em que haja necessidade de deslocamento dos profissionais, as regras de execução, responsabilidades e custos estão detalhados no item 7.2 do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante a abertura de OS por parte da fiscalização técnica contratual, em conformidade com as necessidades do **CONTRATANTE** ao longo da contratação, conforme Modelo de Execução Contratual detalhado no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.3. A jornada de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, excluídos 1 (uma) hora diária de intervalo obrigatório, conforme art. 71 da CLT e detalhamento constante no item 5.1 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.4. As atividades de suporte à infraestrutura de TI poderão ser realizadas em sábados, domingos ou feriados e, até mesmo em horários compreendidos entre as 22h e 8h, visando menor impacto aos usuários de serviços informatizados, também sendo necessária a realização de plantão para suporte, nos termos detalhados nos itens 5.2 e 5.3 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.4.1. A realização de serviços em horas suplementares por cada posto de trabalho não excederá 2 (duas) horas diárias em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, pelo(a) Diretor(a)-Geral, sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais, devendo ser observada a prévia autorização da **CONTRATADA**.

1.5. A execução, a entrega e a avaliação dos serviços prestados e/ou produtos, objeto deste contrato, seguirão obrigatoriamente os critérios de conformidade definidos no Capítulo 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. Substituir temporariamente profissional alocado no posto de trabalho quando o tempo previsto de afastamento for superior a 2 (dois) dias úteis, para as categorias Gerência Técnica, Configuração de Equipamentos e Suporte e Suporte a Usuários de Informática, e 5 (cinco) dias úteis, para as categorias Administração de Banco de Dados, Administração de Middleware, Administração e Suporte de Infraestrutura e Planejamento e Controle de Produção.

2.1. Durante o período em que não for obrigatória a substituição, nos casos especificados no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, não haverá glosa por parte do **CONTRATANTE** em relação ao faturamento da **CONTRATADA**.

2.2. A eventual cobertura de profissional no posto de trabalho deverá ser comprovada até o fim do mês em que ocorreu a cobertura, devendo a **CONTRATADA** elaborar quadro indicando: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura no posto de trabalho e, ainda, o horário de início e de final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, a fim de que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

2.3. A **CONTRATADA** deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE, o que, inclusive, possibilita a devolução do profissional alocado no posto de trabalho sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio nas dependências do **CONTRATANTE**.

2.4. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais, sendo vedada a possibilidade de recontração.

3. Propiciar o registro e a transferência de conhecimento aos servidores do **CONTRATANTE** durante toda a execução contratual e no processo de finalização contratual, garantindo uma eficiente gestão de transferência dos conhecimentos, nos detalhados nos Capítulos 8 e 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

3.1. A **CONTRATADA** deverá designar funcionário próprio para atuar como apoiador na gestão do conhecimento, sendo ele responsável por manter a base de conhecimentos atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços do **CONTRATANTE**.

4. Adotar como protocolo formal de comunicação com o **CONTRATANTE**, preferencialmente, o uso de ofício com seus respectivos anexos, sendo considerados mecanismos formais de comunicação para a operacionalização dos trabalhos no âmbito interno do **CONTRATANTE** aqueles discriminados no Capítulo 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

4.1. A entrega de documentos da **CONTRATADA** referentes a processos de pagamentos e encaminhamento de Ofícios, entre outras comunicações, dar-se-á via protocolo administrativo do **CONTRATANTE** ou por meio da inclusão direta dessas documentações pelo preposto da **CONTRATADA** no sistema de gestão de documentos do **CONTRATANTE**.

5. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

6. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9. Atender às solicitações do fiscal técnico do contrato, com prazo de até 30 dias corridos da notificação, sobre a necessidade de atualização dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços quanto às novas tecnologias ou metodologias de trabalho. Após o prazo determinado, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão demonstrar domínio na temática que foi determinada, seja pela realização de capacitação ou seja pela substituição de profissionais alocados nos postos de trabalho por outros já capacitados, sem que isso implique acréscimo no valor contratado.

10. Realizar a capacitação dos profissionais alocados na prestação dos serviços em horário diferente da jornada de trabalho do respectivo empregado, bem como assumir os custos com a realização dos treinamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.

12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto deste contrato.

13. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, sobreavisos, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da **CONTRATADA**.

14. Preservar o **CONTRATANTE**, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, mantendo-o a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsá-lo das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, reconhecendo que o Contratante poderá descontar o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, coletando assinatura de seus colaboradores no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo - Anexo I-X do Edital da Licitação e entregando-os ao fiscal administrativo do contrato em dois dias úteis do início dos serviços prestados pelo colaborador.

16. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

17. Corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

18. Fornecer os vales transporte e alimentação **antes da data de início da prestação de serviços**, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

19. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

20. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução deste contrato, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas.

21. Apresentar, no transcorrer da execução deste contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

22. Apresentar, anualmente e tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria vigente, os quais são necessários para análise de eventual pedido de repactuação dos preços contratados.

23. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados nas normas aplicáveis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

24. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;

f) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

g) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

h) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2020(feita na agência).

25. Reconhecer que os procedimentos relativos ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme Resolução CNJ nº 169/2013, são os seguintes:

a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal deste contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;

b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário referente a todo profissional que executar serviços em pelo menos 15 dias no mês;

c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, deixarão de compor o valor de cada um dos pagamentos mensais feitos à **CONTRATADA**;

e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

f) o banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

g) Os valores depositados na Conta-depósito vinculada deverão ser liberados na medida em que a **CONTRATADA** tiver que pagar os encargos trabalhistas retidos aos seus profissionais.

h) O **CONTRATANTE** deverá autorizar a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com pelo menos 10 dias de antecedência à data de cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos seus empregados.

i) A **CONTRATADA** entregará com 15 (quinze) dias de antecedência uma relação com todos os encargos que estarão retidos na conta-depósito vinculada e que serão pagos aos seus profissionais para que o **CONTRATANTE** possa liberar o dinheiro no prazo estipulado na letra “h” acima.

j) O saldo da conta-depósito vinculada deverá ser totalmente liberado para a **CONTRATADA** em até 30 dias após o término do contrato.

26. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

27. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência deste contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

28. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas externas realizadas em caráter particular dos ramais eventualmente disponibilizados aos profissionais da **CONTRATADA**.

29. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

30. Executar, por intermédio dos profissionais, os serviços constantes do objeto deste contrato.

31. Adotar providências para que os funcionários alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência dentro ou fora das dependências do **CONTRATANTE**.

32. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vales-alimentação;
- e) vales-transportes;
- f) horas suplementares;
- g) períodos de sobreaviso;
- h) adicionais noturnos;
- i) seguros de acidentes; e

j) anuênio, triênio ou outros direitos que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

33. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

34. Manter controle de frequência de seus empregados nos Postos de Trabalho de forma manual ou eletrônica para controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos ou disponibilizar solução de registro de ponto online suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

35. Verificar frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema ou a disponibilização de solução de registro online não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

36. Reconhecer que o **CONTRATANTE** adota paralelamente meios eletrônicos próprios para acompanhar o horário de funcionamento dos Postos de Trabalho, bem como o início da prestação do serviço pelo profissional alocado nos Postos de Trabalho, observando o que dispõe o normativo interno do **CONTRATANTE**.

37. Utilizar, caso queira, o controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos Postos de Trabalho e o controle de frequência dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, devendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados, caso o controle eletrônico do **CONTRATANTE** não atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTP nº 671/2021, convenção coletiva de trabalho da categoria).

38. Controlar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

39. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho.

40. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos Postos de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

41. Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos Postos de Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

42. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

43. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

44. Efetuar o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção a que fizer jus o empregado.

45. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia do mês anterior ao mês de referência, devendo ser computado para fins de faturamento somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados por profissional alocado na prestação dos serviços.

46. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

47. Alocar no posto de trabalho um profissional de qualquer perfil elencado no **Anexo I-III** do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da abertura da ordem de serviço.

48. Substituir definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TSE ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE, o que, inclusive, possibilita a devolução do profissional alocado no Posto de Trabalho sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio nas dependências do **CONTRATANTE**.

49. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

49.1. A necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado será notificada à **CONTRATADA** pelo **fiscal técnico** do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias.

50. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (FGTS), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

51. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas perante a Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento on-line ou liberando o profissional para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

52. Colocar à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

53. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP.

54. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

55. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP.

56. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

57. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pela CONTRATADA, para fins de comprovação do valor do salário registrado;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos Postos de Trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira até 30/11 de cada exercício.

58. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) resumo discriminado do faturamento explicitando, por Posto de Trabalho, os profissionais com indicação dos salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

f) cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado, bem como declaração de não optante de auxílio-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

g) cópia dos comprovantes de que os trabalhadores estão com seguro de saúde ativo e seguro de vida, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

Observação: Caso não haja comprovação quanto às alíneas “b”, “e” e “f” do item 59 desta Cláusula, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da sua responsabilidade subsidiária trabalhista, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

59. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) será(ao) realocado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

60. Manter preposto, durante todo o período de execução do contrato, mantendo seus dados atualizados, conforme item 12.1.55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

61. Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual, por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

62. Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

63. Indicar para a função de preposto profissional que não esteja alocado em um dos Postos de Trabalho previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observadas as seguintes diretrizes:

a) o preposto deverá ter experiência mínima de 6 (seis) meses em acompanhamento de contrato firmado preferencialmente com a Administração Pública e ainda comprovar já ter atuado na gestão de contrato com, pelo menos, 16 profissionais prestando serviços simultaneamente. Essas comprovações deverão ser feitas por meio de carteira de trabalho ou declaração formal;

b) a **CONTRATADA** deverá designar formalmente substituto para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;

c) a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver a necessidade de substituição do preposto. A informação deverá se dar por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato;

d) o preposto será o responsável técnico-administrativo com poderes de representante legal da **CONTRATADA** para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, conforme o art. 68 da Lei nº. 8.666/1993;

e) a apresentação formal do preposto, a validação de suas credenciais técnicas, a sua assinatura nos Termo de Confidencialidade- **Anexo I-IX** e Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo - **Anexo I-X**, a apresentação de seus contatos telefônicos e de correspondência eletrônica e o devido aceite deste perfil profissional pelo **CONTRATANTE** deverão acontecer em até 03 (três) dias úteis antes da reunião inicial da contratação;

f) a **CONTRATADA** se obrigada a antecipar todas as documentações necessárias à aprovação do preposto pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, incorrendo em falta com previsão de multa por não cumprimento desta obrigação;

g) o preposto deverá estar alocado nas instalações do **CONTRATANTE** em dias úteis, 8h por dia, entre 10h e 19h, de segunda à sexta-feira, respeitados os intervalos para descanso obrigatório. Nos demais horários, fins de semana e feriados em que houver previsão de prestação de serviço, ele deverá estar acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto.

h) o preposto deverá:

h.1) promover constantemente a verificação da conformidade do objeto contratado, além da supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por si e seus empregados na execução de suas atividades contratuais;

h.2) supervisionar e garantir as condições necessárias para que a execução do serviço seja realizada conforme contratado;

h.3) gerir a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ficando por eles responsável, garantindo a entrega desses serviços dentro dos prazos e GNS estabelecidos, além de atender a todos os requisitos especificados na OS;

h.4) participar, a critério do **CONTRATANTE**, de reuniões para acompanhamento da execução do contrato;

h.5) selecionar os profissionais que serão envolvidos nas demandas especificadas nas OS emitidas, observando a qualificação mínima exigida no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação;

h.6) acompanhar a execução da OS e a entrega formal dos serviços previstos para os devidos recebimentos provisórios;

h.7) atuar, juntamente com a unidade requisitante do **CONTRATANTE**, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, primando pela completude e clareza de todas as informações;

h.8) receber e conferir, quanto aos prazos de serviços e ordens de serviço;

h.9) preparar os processos de faturamento, respondendo pela **CONTRATADA** quanto aos possíveis atrasos, às multas, às glosas, aos pedidos de repactuação, aos impostos e a outros elementos do faturamento; e

h.10) distribuir as tarefas entre os membros de sua equipe.

h.11) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

h.12) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h.13) observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva Contratada, a correção das falhas verificadas;

h.14) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

h.15) providenciar substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, observadas as diretrizes para alocação de profissional substituto ou cobertura estabelecidas neste contrato;

h.16) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

h.17) verificar se os funcionários da contratada encontram-se com apresentação compatível com o serviço;

h.18) reconhecer, em nome da **CONTRATADA**, a possibilidade de sobrestamento do total ou parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

64. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, cobertura, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

65. Instruir o preposto a:

a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

f) providenciar substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, observadas as diretrizes para alocação de profissional substituto ou cobertura estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação;

g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

h) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se com apresentação compatível com o serviço;

i) reconhecer, em nome da **CONTRATADA**, a possibilidade de sobrestamento do total ou parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

66. Orientar formalmente os profissionais alocados nos Postos de Trabalho a:

a) observar os regulamentos do TSE em relação à segurança e à disciplina durante o período de permanência dentro ou fora das dependências do **CONTRATANTE**;

b) cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso;

c) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no Posto de Trabalho de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

d) zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**;

e) portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**;

f) entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados;

g) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza;

h) manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades;

i) usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar;

j) assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, se for o caso;

k) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço.

67. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

68. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante previa autorização de cada profissional envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

69. Fornecer máscaras N95 aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE**.

69.1. Em decorrência da pandemia de COVID-19, a **CONTRATADA** deverá orientar seus profissionais acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**, bem como afastar aqueles que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

70. Regularizar no prazo de até 3 (três) dias úteis os apontamentos efetuados pela fiscalização técnica quando do recebimento dos serviços executados ou dos produtos gerados, conforme item 15.1.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

71. Prestar garantia técnica para os serviços executados e para os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo suas prorrogações, nos termos definidos no Capítulo 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

72. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital de Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

73. Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

74. Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.2 e 17.3 do Capítulo 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

75. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços unitários e mensais, por posto de trabalho, a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, são os constantes de sua planilha de preços apresentada e aceita no pregão, conforme tabelas abaixo, observadas as regras estabelecidas no Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, sendo de **R\$ 26.973.365,01 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo)** o valor estimado deste contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Tabela 1: Planilha de Estimativa de Preço para os primeiros 12 (doze) meses, com encargos sociais de 1,94% de aviso prévio trabalhado (com desoneração tributária)

CARGO DO SERVIÇO	PERFIL PROFISSIONAL	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTDE DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
		R\$	R\$	42	R\$	12
				QTDE.		R\$
ABD 2 - Administração de banco de dados - 40 horas semanais - CBO 2123-05	Senior	10.446,39	22.973,67	2	45.947,34	551.368,08
ABD 3 - Administração de banco de dados - 40 horas semanais - CBO 2123-05	Máster I	13.286,71	29.052,03	2	58.104,06	697.248,72
ABD 4 - Administração de banco de dados - 40 horas semanais - CBO 2123-05	Máster II	19.000,00	41.278,60	1	41.278,60	495.343,20
AMI3 - Administração de Middleware - 40 horas semanais - CBO 2123-15	Máster I	12.035,34	26.374,07	1	26.374,07	316.488,84
AMI3 - Administração de Middleware - 40 horas semanais - CBO 2123-15	Máster II	18.758,33	40.761,43	3	122.284,29	1.467.411,48
ASI1 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Pleno	6.351,71	14.249,59	3	42.748,77	512.985,24
ASI2 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Senior	9.150,33	20.200,07	4	80.800,28	969.603,36
ASI3 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Máster I	11.827,66	25.929,62	4	103.718,48	1.244.621,76
ASI4 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Máster II	15.141,67	33.021,68	3	99.065,04	1.188.780,48
CPS1 - Configuração de Equipamentos e Suporte - 40 horas semanais - CBO 2124-20	Pleno	5.421,66	12.341,36	5	61.706,80	740.481,60
CPS2 - Configuração de Equipamentos e Suporte - 40 horas semanais - CBO 2124-20	Senior	7.134,84	15.925,51	2	31.851,02	382.212,24
GT - Gerência Técnica - 40 horas semanais - CBO 1414-20	Máster I	18.070,60	39.289,67	1	39.289,67	471.476,04
PCP1 - Planejamento e Controle de Produção - 40 horas semanais - CBO 1425-15	Pleno	8.688,72	19.212,22	1	19.212,22	230.546,64
PCP2 - Planejamento e Controle de Produção - 40 horas semanais - CBO 1425-15	Senior	11.084,96	24.340,23	1	24.340,23	292.082,76
SUI1 - Suporte a Usuários de Informática - 40 horas semanais - CBO 1425-30	Pleno	3.339,28	8.076,61	3	24.229,83	290.757,96
SUI2 - Suporte a Usuários de Informática - 40 horas semanais - CBO 1425-30	Senior	5.708,84	12.934,84	3	38.804,52	465.654,24
ECS - Especialista em Cibersegurança - 40 horas semanais - CBO 2123-20	Master II	18.758,33	40.761,43	3	122.284,29	1.467.411,48
SUBTOTAL (1º AO 12º MÊS)					982.039,51	11.784.474,12

Tabela 2: Planilha de Estimativa de Preço a partir do 13º Mês ao 24º Mês, com encargos sociais de 0,19% de aviso prévio trabalhado (com desoneração tributária)

CARGO DO SERVIÇO	PERFIL PROFISSIONAL	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTDE DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
		R\$	R\$	42	R\$	12
				QTDE.		R\$

ABD 2 - Administração de banco de dados - 40 horas semanais - CBO 2123-05	Senior	10.446,39	22.671,87	2	45.343,74	544.124,88
ABD 3 - Administração de banco de dados - 40 horas semanais - CBO 2123-05	Máster I	13.286,71	28.668,16	2	57.336,32	688.035,84
ABD 4 - Administração de banco de dados - 40 horas semanais - CBO 2123-05	Máster II	19.000,00	40.729,67	1	40.729,67	488.756,04
AMI3 - Administração de Middleware - 40 horas semanais - CBO 2123-15	Máster I	12.035,34	26.026,35	1	26.026,35	312.316,20
AMI3 - Administração de Middleware - 40 horas semanais - CBO 2123-15	Máster II	18.758,33	40.219,48	3	120.658,44	1.447.901,28
ASI1 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Pleno	6.351,71	14.066,08	3	42.198,24	506.378,88
ASI2 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Senior	9.150,33	19.935,71	4	79.742,84	956.914,08
ASI3 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Máster I	11.827,66	25.587,91	4	102.351,64	1.228.219,68
ASI4 - Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Máster II	15.141,67	32.584,23	3	97.752,69	1.173.032,28
CPS1 - Configuração de Equipamentos e Suporte - 40 horas semanais - CBO 2124-20	Pleno	5.421,66	12.184,72	5	60.923,60	731.083,20
CPS2 - Configuração de Equipamentos e Suporte - 40 horas semanais - CBO 2124-20	Senior	7.134,84	15.719,38	2	31.438,76	377.265,12
GT - Gerência Técnica - 40 horas semanais - CBO 1414-20	Máster I	18.070,60	38.767,59	1	38.767,59	465.211,08
PCP1 - Planejamento e Controle de Produção - 40 horas semanais - CBO 1425-15	Pleno	8.688,72	18.961,19	1	18.961,19	227.534,28
PCP2 - Planejamento e Controle de Produção - 40 horas semanais - CBO 1425-15	Sênior	11.084,96	24.019,97	1	24.019,97	288.239,64
SUI1 - Suporte a Usuários de Informática - 40 horas semanais - CBO 1425-30	Pleno	3.339,28	7.980,13	3	23.940,39	287.284,68
SUI2 - Suporte a Usuários de Informática - 40 horas semanais - CBO 1425-30	Senior	5.708,84	12.769,90	3	38.309,70	459.716,40
ECS - Especialista em Cibersegurança - 40 horas semanais - CBO 2123-20	Master II	18.758,33	40.219,48	3	120.658,44	1.447.901,28
SUBTOTAL (13º AO 24º MÊS)					969.159,57	11.629.914,84
RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)					19.954,61	478.910,64
HORAS SUPLEMENTARES					0,00	2.328.983,63
HORAS SOBREAVISO					0,00	389.781,20
ADICIONAL NOTURNO					0,00	161.300,58
VALOR MÁXIMO PARA O DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS					0,00	200.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES					1.971.153,69	26.973.365,01

Parágrafo único. Os valores desta cláusula constam da proposta da **CONTRATADA** sob o Documento SEI nº 2088375, bem como da Planilha de Custos e Formação de Preços sob o documento SEI nº 2088386.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização administrativa dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA** previamente informada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará, se for o caso, a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Resolução CNJ nº 169/2013.

1.5. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 11/2021 - TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) confirmação de eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.7. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

3.1. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às obrigações trabalhistas, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

3.2. As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3. As notas fiscais apresentadas em desacordo serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

4. No caso de ausência do profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5. O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na Ordem de serviço. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

8. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais e os períodos de sobreaviso deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

8.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares e dos períodos de sobreaviso será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

9. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela contratada durante a avença.

10. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da contratada.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser efetuados após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a contratada adquiriu o direito à repactuação.

2.2. Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à contratada, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.3. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a **CONTRATADA** deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da contratada, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela contratada, tendo como limite máximo a variação do ICTI/IPEA ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI/IPEA do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI/IPEA do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 1.348.668,25 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA NONA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.40.11 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Suporte de Infraestrutura de TIC, comprometida pelas notas de empenho a seguir relacionadas, emitidas em 12/07/2022:

Nota de Empenho	Valor	Ação
2022NE000657	R\$ 938.308,70	02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
2022NE000658	R\$ 1.588.608,00	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
2022NE000659	R\$ 1.299.770,19	02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional - Biometria
2022NE000660	R\$ 593.947,93	02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Segurança da Informação

**CLÁUSULA DEZ
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais

TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.

3	Permitir a presença e a movimentação de empregado nas dependências do Contratante sem crachá de identificação.			
4	Descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato
5	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto neste contrato.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
6	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
7	Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação.	Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
8	Deixar de entregar, no prazo estabelecido, a documentação prevista nas alíneas "b", "e", e "f" do item 12.1.54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
9	Manter, durante a execução deste contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela.	Advertência	Não se aplica
10	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela	Multa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
11	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante.	Da 1ª a 2ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Advertência	Não se aplica
		Da 3ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
12	Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e contrato.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
13	Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao Contratante nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.			
14	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
15	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 6ª ocorrência para itens 12 a 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
16	Não regularizar, no prazo previsto neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
17	Atrasar o fechamento mensal dos serviços, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 15º dia corrido após o prazo estabelecido neste contrato.	Do 16º ao 30º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa 3% ao dia sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
		Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa de 4% ao dia sobre o valor da valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
18	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante.	1ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
19	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 7% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 3ª ocorrência para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
20	Permitir situação que cause dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para os itens 20 e 21 desta tabela	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para os itens 20 e 21 desta tabela

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor **total do contrato**, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 4 desta Cláusula será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações, será aplicada exclusivamente multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato** e ensejará sua rescisão.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

a) repetição por 3 (três) meses consecutivos ou não num período de 6 meses de não alcance de meta do mesmo indicador de nível mínimo de serviço.

b) tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

7. As multas previstas para os itens para os itens 7, 13 e 17 da Tabela de Infrações serão flexibilizadas dentro do período de 60 (sessenta) dias iniciais do contrato. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a **CONTRATADA**, deverá proceder todas as mudanças que se mostrarem necessárias ao dimensionamento e à qualificação das equipes, processos internos e o que mais necessitar ser ajustado de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

11. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

11.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

13. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESETE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

BERNARDO DE LINS E LINCOLN

USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/07/2022, às 12:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **14/07/2022, às 19:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2103190&crc=1CD92E2A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2103190** e o código CRC **1CD92E2A**.